



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Controle Interno



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PROAD: 5607/2019

OBJETO: Aquisição de imóvel para instalação da Justiça do Trabalho da 5ª Região (1º e 2º graus e área administrativa) em Salvador.

Fevereiro/2021



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ANÁLISE.....	4
2.1. Documento com informações das áreas técnicas sobre a entrega todos os projetos, “as built”, manuais de uso e de ocupação do prédio e plano de manutenção (subitem 2.1.1.12).....	4
2.2. Alvará de Habite-se (Auto de Conclusão Final) da totalidade do empreendimento (subitem 2.1.1.13.).....	5
2.3. Relatório de Impacto no Trânsito (RIT) com informações sobre o atendimento de suas recomendações, com manifestação do órgão municipal competente (subitem 2.1.1.14).....	5
2.4. Registro do contrato/escritura no cartório em 30 dias da data da assinatura: cláusula sexta do contrato da Funcef – doc. 317 e da SPE – doc. 318 (subitem 2.1.1.16).....	7
2.5. Termos de Recebimento Definitivo das Torres 1 e 2 e do laudo de vistoria da Torre 1, ocupada pela CEF – cláusula oitava – doc. 317 (subitem 2.1.1.17).....	7
2.6. Certidões de ônus referentes às matrículas das unidades vendidas pela SPE bem como a referente à unidade de matrícula 158.091, vendida pela Funcef (subitem 2.1.1.1).....	9
2.7. Certidões comprobatórias da regularidade fiscal previstas no art. 29 da Lei 8.666/93 da Funcef à época da assinatura do contrato (subitem 2.1.1.3).....	9
2.8. Documentos e certidões dos dirigentes da Funcef, bem como dos respectivos cônjuges (subitem 2.1.1.6).....	10
2.9. Documentos e certidões do sócio Antônio Santos Filgueiras e cônjuge (subitem 2.1.1.7).....	11
2.10. Certidão negativa de interdição dos sócios da SPE, dos diretores da Funcef e dos respectivos cônjuges (subitem 2.1.1.9).....	11
2.11. Documentação acerca da inexistência de servidores deste Regional entre os sócios da SPE e diretores da Funcef (subitem 2.1.1.10).....	13
2.12. Documentação acerca da consulta da inexistência de registros impeditivos à contratação nos cadastros disponíveis no Portal da Transparência e do CNJ (subitem 2.1.1.11).....	13
2.13. Apresentar esclarecimentos acerca dos pagamentos efetuados em favor da	



Funcef (notas de empenho – docs. 325 e 359) baseados em formulários de liquidação (docs. 323 e 356) com indicação de irregularidade em relação à CNDT - Certidão Positiva (subitem 2.1.1.19).....14

2.14. Verificar mensalmente a prestação das contas do condomínio, que serão apresentadas pela SPE nos termos da cláusula nona, parágrafo segundo, do contrato - doc. 318 (subitem 2.1.1.22).....14

2.15. Considerações Finais.....15

3. CONCLUSÃO.....15

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....15

ANEXO.....17



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de “Aquisição de imóvel para instalação da Justiça do Trabalho da 5ª Região (1º e 2º graus e área administrativa) em Salvador.”

A Diretoria-Geral encaminhou os autos a esta Secretaria de Controle Interno com manifestações e documentos em resposta ao parecer SCI de doc. 421.

Esse relatório visa monitorar o atendimento das recomendações emitidas no referido parecer.

A análise tem como critérios, dentre outros: art. 37 da CF, Lei 8666/1993, art. 22 do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB) Resolução CNJ 114/2010, Resolução CSJT 70/2010 e Orientação Normativa SPU 1/2018.

2. ANÁLISE

As recomendações serão analisadas a seguir com referência aos subitens originais do parecer SCI de doc. 421, na ordem do seu Anexo I.

2.1. Documento com informações das áreas técnicas sobre a entrega todos os projetos, “as built”, manuais de uso e de ocupação do prédio e plano de manutenção (subitem 2.1.1.12).

Análise

A DG informa nos docs. 471 e 483 o seguinte:

Foram entregues à CMP os projetos com “as built,” mas alguns desses projetos necessitam de atualização em algumas áreas verificadas pela CMP, como instalações nas garagens e subestações, a atualização será feita durante a elaboração dos projetos executivos para as adaptações. Foram entregues também os manuais de uso e ocupação incluindo o plano de manutenção das edificações. Os documentos estão salvos no diretório “G” da CMP, na pasta: RECEBIMENTO DEZ-2019 - projetos e manuais. Considerando o tamanho dos arquivos, não é viável a juntada dos documentos no PROAD.

Em que pese a necessidade de atualização de parte dos projetos, pode-se aferir que a CMP está adotando as providências relativas à documentação necessária para a correta utilização e manutenção do imóvel.

Evidências



- doc. 471 - "DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.12 INFORMAÇÕES ÁREA TÉCNICA - ENTREGA DE PROJETOS".

- doc. 483 - DESPACHO - DG - RELATÓRIO ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES DA SCI.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.2. Alvará de Habite-se (Auto de Conclusão Final) da totalidade do empreendimento (subitem 2.1.1.13.).

Análise

O doc. 472 noticia providências junto à Prefeitura para "anotação do licenciamento do alvará de licença nº 22041 para execução de obras de empreendimento de edificação", datado de 24/08/2020.

Da referida anotação consta que "a alteração consiste na eliminação da torre III, sendo que as torres I e II, garagem G1 a G5 possuem habite-se."

Os referidos documentos demonstram as providências para cumprimento da determinação.

No entanto, é prudente considerar a recomendação parcialmente atendida tendo em vista a análise do item seguinte, referente ao RIT, que poderá ter reflexos na obtenção do habite-se definitivo.

Evidências

- doc. 472 - "DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.13 ALVARÁ DE LICENCIAMENTO";

- doc. 476 - "DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.14 RESPOSTA SEDUR – RIT".

Conclusão

Recomendação atendida parcialmente.

Proposta de encaminhamento

Monitorar o cumprimento em 180 dias.

2.3. Relatório de Impacto no Trânsito (RIT) com informações sobre o atendimento de suas recomendações, com manifestação do órgão municipal competente (subitem 2.1.1.14).

Análise

Os docs. 473 a 476 evidenciam que a DG solicitou manifestação da SEDUR acerca da



regularidade do RIT encaminhado pelo Empresarial Dois de Julho em 09/05/2019 e que, em resposta, a SEDUR encaminhou Ata de reunião nº 16/2020 da Comissão de Análise de Projetos e Empreendimentos quanto à interferência no trânsito da cidade – CAPE, de 30/7/2020.

Consta da referida ata (destacado):

Foi devolvido pelo representante da TRANSALVADOR o Processo nº 64954/2011, no qual encontra-se o projeto executivo do sistema viário aprovado, conforme Alvará de Autorização nº 3271/2012 (cópia em anexo).

Verificou-se que não foi executado o prologamento do canteiro lateral da via marginal, trecho compreendido entre as estacas nº 07 e nº 11 do eixo 05 (cópia em anexo).

O projeto de sinalização deverá ser apresentado junto a TRANSALVADOR para análise e aprovação, quando também será avaliado a necessidade de fechamento do trecho compreendido entre as estacas nº 07 e nº 11 do eixo 05 (cópia em anexo) não executado à época da intervenção viárias decorrente do licenciamento do empreendimento denominado Centro Empresarial 2 de Julho, ficando o Habite-se condicionado a sua implantação, sob responsabilidade do empreendedor;

A manifestação da CAPE indica intervenções viárias pendentes sob responsabilidade do Empresarial 2 de Julho, condicionando o “Habite-se”, tratado no item anterior, à implantação.

Assim, embora haja manifestação do órgão municipal competente, há informações sobre o não atendimento integral das intervenções viárias necessárias.

De igual sorte, ainda não há informações do TRT5 sobre providências para realização das intervenções indicadas pela SEDUR / CAPE.

Evidências

- doc. 398 - “DOCUMENTO - DG - ITEM 4.1.14 RITI - RELATÓRIO DE IMPACTO NO TRÂNSITO”;
- doc. 473 - “DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.14 OFÍCIO DG 088/2020 - SEDUR MANIFESTAÇÃO RIT”;
- doc. 474 - “DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.14 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO RIT NA SEDUR”;
- doc. 475 - “DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.14 PROTOCOLO RECEBIMENTO NA SEDUR - OF. DG 088/2020”;
- doc. 476 - “DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.14 RESPOSTA SEDUR – RIT”.

Conclusão

Recomendação parcialmente atendida.

Proposta de encaminhamento

Monitorar o cumprimento em 180 dias.



2.4. Registro do contrato/escritura no cartório em 30 dias da data da assinatura: cláusula sexta do contrato da Funcef – doc. 317 e da SPE – doc. 318 (subitem 2.1.1.16).

Análise

A DG prestou as seguintes informações no doc. 483:

PENDÊNCIA – Certifico que em contato com o Sr. Pedro Pessoa, representante da SPE Empresarial 2 de Julho, por whatsapp, nesta data – 28/10/2020, fui informado que no dia 26/10/20 foi dada entrada no 2º Registro de Imóveis da alteração da incorporação imobiliária do empreendimento, para excluir a 3ª torre, de modo a dar andamento a regularização da escritura de compra e venda final, conforme documento anexo, Protocolo 394908.

Consta do doc. 477 protocolo de nº 394908, de 26/10/2020, junto ao 2º Registro de Imóveis de Salvador, por representante da Sertenge, referente à matrícula 34383, Livro 2 (matrícula principal do imóvel).

Em consulta ao site do 2º Registro de Imóveis de Salvador, verifica-se que a situação atual do processo de registro é “entregue” no dia 27/1/2021.

A DG informou ainda, por e-mail datado de 1/2/2021, que a certidão objeto do protocolo acima referido é requisito para o registro da escritura.

Assim, é preciso diligenciar junto ao Cartório a conclusão do registro do contrato de compra e venda/escritura, conforme previsão contratual. Tão logo o registro seja concluído, deverá ser anexado comprovante a este Proad.

Evidências

- doc. 477 - “DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.16 PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DA ESCRITURA”;
- doc. 483 - DESPACHO - DG - RELATÓRIO ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES DA SCI.

Conclusão

Recomendação atendida parcialmente.

Proposta de encaminhamento

Monitorar o cumprimento em 180 dias.

2.5. Termos de Recebimento Definitivo das Torres 1 e 2 e do laudo de vistoria da Torre 1, ocupada pela CEF – cláusula oitava – doc. 317 (subitem 2.1.1.17).

Análise

A DG prestou as seguintes informações no doc. 483 (grifado):



SANADO – Juntado Termo de Recebimento Definitivo da Torre 2 e laudo de vistoria efetuado pela Caixa Econômica Federal.

Em que pese o entendimento da Secretaria de Controle Interno sobre a não entrega do Termo Definitivo de Recebimento da Torre 1, verifica-se o documento 337 de lavra da Administradora do Imóvel, de 09/09/11, acompanhado todos os projetos e asbuít correlatos. Segundo Ana Guimarães, Coordenadora da CMP deste Tribunal, a CMP ficou também de fazer a vistoria, nas condições atuais do prédio.

De início, vale lembrar o seguinte trecho do Parecer SCI de doc. 370 (grifado):

No doc. 335, denominado “Termo de recebimento definitivo”, a SPE declara que, após vistoria completa das unidades da Funcef na Torre 2, não foram verificadas pendências de obras. No entanto, não foram localizados documentos firmados pela Funcef atestando o recebimento definitivo das Torres 1 e 2, nem o laudo de vistoria da Torre 1, ocupada pela CEF.

Ademais, consta do Parecer SCI de doc. 421:

Oportuno frisar que o “Termo de Vistoria Preliminar / Empresarial 2 de Julho”, de lavra da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, juntados nos docs. 405 a 407, não se confundem com os documentos em questão.

A previsão contratual sobre a entrega dos termos de recebimento e de vistoria certamente objetivam documentar o histórico de vícios construtivos detectados e as providências adotadas para saná-los.

Da leitura dos excertos acima transcritos pode-se aferir que os “Termos de Recebimento Definitivos dos Empreendimentos, Torre 01 e Torre 02, datados, respectivamente, de 09 de setembro de 2011 e 17 de janeiro de 2019” correspondem ao docs. 337 e 479, assinados, respectivamente, pela administradora do condomínio à época, Corpore, e por representantes da SPE, e não pela Funcef.

Por sua vez, do exame dos autos, conclui-se que o “Laudo de Vistoria da Torre 01 para locação da Caixa Econômica Federal, datado de junho de 2011” corresponde ao doc. 336, datado de 8 de junho de 2011 e firmado por representantes da Funcef e da Caixa.

Portanto, em que pese os docs. 337 e 479 não tenham sido firmados pela Funcef, a quem se destinaria a obrigação de vistoriar e receber a sua parcela do empreendimento, verifica-se que esses foram os documentos previstos contratualmente. Ademais, tendo vista a afirmação no sentido de que “a CMP ficou também de fazer a vistoria, nas condições atuais do prédio.”, e considerando o Parecer Técnico Conclusivo datado de 15/7/2020 e firmado por representantes da Caixa, cujo objetivo é a “Avaliação da conservação geral das instalações do Ed. Empresarial 02 de Julho”, juntado recentemente aos autos, conclui-se que a recomendação foi atendida.

Evidências

- doc. 335 - DOCUMENTO - DG - Termo de recebimento definitivo pela Funcef;
- doc. 336 - DOCUMENTO - DG _ Aceitação dos serviços pela Funcef e CEF após vistoria de entrega;



- doc. 337 - DOCUMENTO - DG – TDR;
- doc. 478 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.17 LAUDO DE AVALIAÇÃO EFETUADO PELA CAIXA;
- doc. 479 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.17 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO TORRE 2 30/10/2020;
- doc. 480 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.17 TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TORRE 2 30/10/2020;
- doc. 483 - DESPACHO - DG - RELATÓRIO ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES DA SCI;
- 488 DOCUMENTO - DG - RELATÓRIO DE VISTORIA DA TORRE 1.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.6. Certidões de ônus referentes às matrículas das unidades vendidas pela SPE bem como a referente à unidade de matrícula 158.091, vendida pela Funcef (subitem 2.1.1.1).

Análise

Os documentos referentes às matrículas das unidades foram juntadas aos autos nos docs. 427 a 446, inclusive a de número 158.091 (doc. 428), vendida pela Funcef.

Evidências

- docs. 427 a 446 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.1 MATRÍCULAS PARTE I a XX – 30/10/2020.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.7. Certidões comprobatórias da regularidade fiscal previstas no art. 29 da Lei 8.666/93 da Funcef à época da assinatura do contrato (subitem 2.1.1.3).

Análise

No exame anterior não foram juntadas provas de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal em relação à Funcef.

Foi informado no doc. 447 que a Funcef goza de isenções tributárias relativas às Fazendas Estadual e Municipal.

Evidências



- doc. 447 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.3 INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL – ISENTA;
- doc. 483 - DESPACHO - DG - RELATÓRIO ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES DA SCI.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.8. Documentos e certidões dos dirigentes da Funcef, bem como dos respectivos cônjuges (subitem 2.1.1.6).

Análise

Relativamente ao Diretor Presidente da Funcef, Renato Augusto Zagalo Villela dos Santos, foram juntados RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, criminais, execuções fiscais e juizados especiais do TRF/RJ.

Da sua cônjuge, Maria Tereza Guerra, foram juntadas certidão negativa de débitos trabalhistas, CPF; bem como certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, criminais, execuções fiscais e juizados especiais do TRF/RJ.

Ainda foram acostados documentos novos da Funcef: ata de alienação; certidão de distribuição de ações civis e criminais do TJDFT; certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União; certidão de ações trabalhistas em tramitação no TRT da 10ª Região e certidão de ações criminais do TFDFT.

Cabe pontuar que a análise considerou o posicionamento da DG sobre a aplicabilidade da ON SPU 1/2018, tratada no item 2.10, adiante.

Evidências

- doc. 448 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 ATA DE ALIENAÇÃO DA FUNCEF;
- doc. 449 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 CERTIDÃO DIST. AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNCEF;
- doc. 450 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS DE TRIBUTOS – FUNCEF;
- doc. 451 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 DEBITO TRABALHISTA - DIRIGENTE FUNCEF – CONJUGE;
- doc. 452 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 CERTIDÃO CASAMENTO - DIRIGENTE DA FUNCEF;
- doc. 453 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - DIRIGENTE DA FUNCEF;



- doc. 454 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 CPF CONJUGE - DIRIGENTE DA FUNCEF;
- doc. 455 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 CERTIDÃO DEBITO TRABALHISTA - DIRIGENTE FUNCEF;
- doc. 456 – DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 CPF E RG - DIRIGENTE FUNCEF;
- doc. 457 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 DISTRIBUIÇÃO FINS GERAIS - DIRIGENTE FUNCEF;
- doc. 458 -DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 DISTRIBUIÇÃO FINS GERAIS - DIRIGENTE FUNCEF – CONJUGE;
- doc. 459 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS – FUNCEF;
- doc. 460 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.6 CERTIDÃO NEGATIVA AÇÕES CRIMINAIS – FUNCEF.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.9. Documentos e certidões do sócio Antônio Santos Filgueiras e cônjuge (subitem 2.1.1.7).

Análise

O comprovante de residência do sócio Antônio Santos Filgueiras foi juntado no doc. 461.

Evidências

- DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.7 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA SÓCIO SPE.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.10. Certidão negativa de interdição dos sócios da SPE, dos diretores da Funcef e dos respectivos cônjuges (subitem 2.1.1.9).

Análise

A DG se manifestou nos seguintes termos (doc. 483):

SANADO - Sobre as exigências do Controle Interno em relação a este item valem as seguintes observações:

1. Não há previsão na ON SPU sobre a extensão das exigências constantes da alínea K para todos os dirigentes, mas sim para o representante do vendedor, se Pessoa Jurídica, no caso, o



Sr. Renato Vilela, conforme ata de posse, e nos casos objetivamente delineados, a saber, comprobatórios de sua representação legal e de sua inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica; certidão de casamento e CPF do cônjuge, se casado; certidão de feitos ajuizados - cível estadual/federal e trabalhista; certidão negativa de débitos relativa a contribuições previdenciárias -CND/INSS, se pessoa jurídica;

2. Não há previsão na ON SPU sobre a necessidade de juntada de outros documentos do cônjuge do representante que não a certidão de casamento e o CPF, muito menos dos seus dirigentes.

3. Sobre Certidão negativa de interdição dos diretores da Funcef e dos respectivos cônjuges, em que pese o esforço desta Diretoria-geral na busca do documento, questiona-se a sua necessidade a partir da própria alínea K que, verifica-se também não exigir isso. Veja que em se tratando de Pessoa Jurídica, não há sentido se exigir tal documento, em especial, se a representação é de uma fundação com nuances próprias. Não há se confundir a realidade da Funcef com a SPE, que embora de propósitos específicos tem como sócios os proprietários originais do imóvel. No caso da Funcef, há um Conselho Deliberativo, constituído regimentalmente que, por sua vez, autorizou ao Diretor-Presidente da Funcef, de acordo com as disposições regimentais e em termo de posse, a vender o imóvel. Pergunta-se, pois, qual o sentido dessa certidão voltada à pessoa física e que reflexos poderia trazer à avença a ponto de anulá-la? Isto posto, s.m.j., resta atendido este item.

Em tempo, solicita-se que só sejam solicitados documentos que efetivamente sejam exigidos legalmente ou necessários às instruções processuais de auditoria.

Vale lembrar que a juntada da documentação indicada pela ON SPU 1/2018 é objeto de declaração assinada pela Presidente do TRT5 quando da assinatura do contrato de compra e venda (doc. 230) e visa a correta identificação e qualificação das partes vendedoras.

Conforme manifestação acima transcrita, a DG firma entendimento que parte dos documentos listados no Anexo I, item XI, alínea “k” da referida ON não são necessários, pois inaplicáveis ao caso concreto. Nesse contexto, especificamente quanto à Funcef, os documentos se aplicariam ao dirigente que representou a fundação no ato, Sr. Renato Vilela. Questiona, ainda, a utilidade da certidão negativa de interdição ante e aprovação da venda pelo conselho deliberativo da Funcef.

Assim, considerando a posição da gestão no sentido de que a documentação apresentada é suficiente e adequada para garantir segurança jurídica relativa à identificação e qualificação das partes, entende-se atendida a recomendação.

Evidências

- doc. 22 - DOCUMENTO - DG - DOC.21 - ON SPU 1-2018 E ANEXOS – compraspdfa1;
- doc. 230 - DOCUMENTO - Declaração de Responsabilidade por Procedimentos para Compra - Anexo ao Of GP 1274/2019;
- doc. 393 - DOCUMENTO - DG - ITEM 4.1.9 CERTIDÕES NEGATIVA DE INCAPACIDADE CIVIL – SPE;
- doc. 483 - DESPACHO - DG - RELATÓRIO ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES DA SCI.



Conclusão

Recomendação atendida.

2.11. Documentação acerca da inexistência de servidores deste Regional entre os sócios da SPE e diretores da Funcef (subitem 2.1.1.10).

Análise

Foram consultados os CPFs dos sócios da SPE, bem como do diretor presidente da Funcef no sistema de Gestão de Pessoas deste TRT5 e verificada a inexistência de servidores nos seus quadros.

Evidências

- doc. 462 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.10 CERTIDÃO INEXISTÊNCIA VÍNCULO - FUNCEF – RENATO
- doc. 463 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.10 CERTIDÃO INEXISTÊNCIA VÍNCULO - SPE – ANTONIO;
- doc. 464 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.10 CERTIDÃO INEXISTÊNCIA VÍNCULO - SPE – EUNÁPIO;
- doc. 465 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.10 CERTIDÃO INEXISTÊNCIA VÍNCULO - SPE - LUIS FERNANDO.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.12. Documentação acerca da consulta da inexistência de registros impeditivos à contratação nos cadastros disponíveis no Portal da Transparência e do CNJ (subitem 2.1.1.11).

Análise

Foram realizadas pesquisas de inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponíveis no Portal da Transparência, bem como por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ, conforme certidões de docs. 467 a 470, não existindo óbice à contratação.

Evidências

- doc. 467 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.11 CERTIDÃO CNJ - IMPROBIDADE 2 JULHO;
- doc. 468 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.11 CERTIDÃO CNJ - IMPROBIDADE



FUNCEF;

- doc. 469 - DOCUMENTO - DG ITEM 2.1.1.11 CERTIDÃO TRANSPARÊNCIA 2 DE JULHO;

- doc. 470 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.11 CERTIDÃO TRANSPARÊNCIA FUNCEF.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.13. Apresentar esclarecimentos acerca dos pagamentos efetuados em favor da Funcef (notas de empenho – docs. 325 e 359) baseados em formulários de liquidação (docs. 323 e 356) com indicação de irregularidade em relação à CNDT - Certidão Positiva (subitem 2.1.1.19).

Análise

A DG se manifestou no doc. 481 da seguinte forma:

[...] Na prática, a certidão exigida existia, mas não havia sido juntada aos autos e não havia tempo hábil ao saneamento adequado, no momento da liquidação da despesa, sob pena de não ser possível o pagamento, o que implicaria a perda de recurso de vulto há muito custo reservado, sem possibilidade de inscrição em RAP. Não há dúvida, pois, sobre a prevalência da conveniência e oportunidade que conduziram a decisão da Administração naquele momento e que, ao fim e ao cabo, não só agiu com cautela e responsabilidade, como evitou um prejuízo colossal traduzido no que seria a não aquisição do empreendimento, a devolução do recurso ao Orçamento Federal, e a frustração de um trabalho de quase duas décadas, coroados com sucesso. De qualquer sorte, registrada observação sobre o aperfeiçoamento dos controles internos.

Diante da manifestação supra e, ainda, da juntada da CNDT de doc. 380, emitida em 28/11/2019, entendemos estar atendida a recomendação.

Evidências

- doc. 380 - DOCUMENTO - DG - ITEM 4.1.3 CND;

- doc. 481 - DOCUMENTO - DG - ITEM 2.1.1.19 ESCLARECIMENTOS PAGAMENTO EFETUADO EM FAVOR DA FUNCEF.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.14. Verificar mensalmente a prestação das contas do condomínio, que serão apresentadas pela SPE nos termos da cláusula nona, parágrafo segundo, do contrato - doc. 318 (subitem 2.1.1.22).

Análise



Na análise anterior foi recomendada a apresentação mensal de manifestação da fiscalização sobre a regularidade das contas prestadas pela SPE referentes ao condomínio.

Além do Proad 5422/2020, cujo objeto é a “fiscalização no que concerne ao cumprimento das obrigações relativas à administração do condomínio com vistas a garantia, a manutenção, conservação e segurança do imóvel Empresarial Dois de Julho”, a cargo da CMP, foi criado o Proad 5046/2020 para “Acompanhamento da verificação mensal da prestação de contas - Relatório de Informações Gerenciais - que são apresentadas pelo Empresarial Dois de Julho”, vinculado a este Proad 5607/2019.

A análise do Proad 5046/2020 demonstra que a Administração está atuando na fiscalização, em que pesem as dificuldades enfrentadas, a exemplo da manifestação de doc. 38, de lavra da Coordenadoria de Contabilidade (SVC). Registra-se, ainda, a realização de reunião em 8/10/2020, com a participação da auditoria interna, para esclarecimentos e informações sobre as providências adotadas, além de contatos telefônicos com o diretor da Coordenadoria de Contabilidade.

Evidências

- Proad 5046/2020.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.15. Considerações Finais

Das recomendações emitidas, 11 foram atendidas e 3 foram atendidas parcialmente, conforme descrição do Anexo.

Verifica-se que a Administração está envidando esforços para atendimento integral das recomendações, mesmo com os efeitos e óbices do isolamento social causado pela pandemia de Covid-19. Além disso, algumas das obrigações assumidas possuem caráter continuado, a exemplo da fiscalização das contas, da manutenção, conservação e segurança do imóvel, objeto de recomendações dos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Parecer SCI de doc. 421.

Assim, a Secretaria de Controle Interno continuará monitorando o cumprimento das recomendações atendidas parcialmente bem como as obrigações de caráter continuado visando, ao fim, a viabilização do empreendimento objeto desses autos.

3. CONCLUSÃO

Da análise, conclui-se que a Administração está enviando esforços para atendimento integral das recomendações emitidas no Parecer SCI de doc. 421.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de monitoramento, propõe-se a remessa dos autos à Presidência para ciência e com a seguinte proposta de deliberação:

4.1. Remeter os autos à Diretoria-Geral para prosseguimento das providências necessárias.

Propõe-se, ainda, monitorar as recomendações atendidas parcialmente e as obrigações de caráter continuado no prazo de 180 dias (item 2.15).

É o relatório.

Em 9/2/2021.

Fernanda Santangelo
Chefe do Núcleo de Auditoria
e Análise de Licitações e Contratos

Andréa Mutti Fernandes de Barros
Assistente Administrativo

DESPACHO

Considerando a conclusão da Unidade Técnica:

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para superior deliberação.

Em 9/2/2021.

Maurício Borba
Diretor da Secretaria de Controle Interno



ANEXO

CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER SCI DE DOC. 421

RECOMENDAÇÕES PARCIALMENTE ATENDIDAS

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
1	2.2	Alvará de Habite-se (Auto de Conclusão Final) da totalidade do empreendimento (subitem 2.1.1.13.).
2	2.3	Relatório de Impacto no Trânsito (RIT) com informações sobre o atendimento de suas recomendações, com manifestação do órgão municipal competente (subitem 2.1.1.14).
3	2.4	Registro do contrato/escritura no cartório em 30 dias da data da assinatura: cláusula sexta do contrato da Funcef – doc. 317 e da SPE – doc. 318 (subitem 2.1.1.16).

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
1	2.1	Documento com informações das áreas técnicas sobre a entrega todos os projetos, “as built”, manuais de uso e de ocupação do prédio e plano de manutenção (subitem 2.1.1.12).
2	2.5	Termos de Recebimento Definitivo das Torres 1 e 2 e do laudo de vistoria da Torre 1, ocupada pela CEF – cláusula oitava – doc. 317 (subitem 2.1.1.17).
3	2.6	Certidões de ônus referentes às matrículas das unidades vendidas pela SPE bem como a referente à unidade de matrícula 158.091, vendida pela Funcef (subitem 2.1.1.1).
4	2.7	Certidões comprobatórias da regularidade fiscal previstas no art. 29 da Lei 8.666/93 da Funcef à época da assinatura do contrato (subitem 2.1.1.3).
5	2.8	Documentos e certidões dos dirigentes da Funcef, bem como dos respectivos cônjuges (subitem 2.1.1.6).
6	2.9	Documentos e certidões do sócio Antônio Santos Filgueiras e cônjuge (subitem 2.1.1.7).
7	2.10	Certidão negativa de interdição dos sócios da SPE, dos diretores da Funcef e dos respectivos cônjuges (subitem 2.1.1.9).
8	2.11	Documentação acerca da inexistência de servidores deste Regional entre os sócios da SPE e diretores da Funcef (subitem 2.1.1.10).
9	2.12	Documentação acerca da consulta da inexistência de registros impeditivos à contratação nos cadastros disponíveis no Portal da Transparência e do CNJ (subitem 2.1.1.11).
10	2.13	Apresentar esclarecimentos acerca dos pagamentos efetuados em favor da Funcef (notas de empenho – docs. 325 e 359) baseados em formulários de liquidação (docs. 323 e 356) com indicação de irregularidade em relação à CNDT - Certidão Positiva (subitem 2.1.1.19).
11	2.14	Verificar mensalmente a prestação das contas do condomínio, que serão apresentadas pela SPE nos termos da cláusula nona, parágrafo segundo, do contrato - doc. 318 (subitem 2.1.1.22).